



COMUNICADO

ATO CONVOCATÓRIO N.º 014/2015

A Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP torna público que após a análise do recurso apresentado no Ato Convocatório nº. 14/2015 – Contratação de empresa para dar treinamento 'in company' sobre Avaliação de Impactos Ambientais, o mesmo foi conhecido e julgado improcedente, nos termos do parecer jurídico.

Fica designado a continuidade do certame para o dia 08 de setembro de 2015, às 10h, na sede da AGEVAP.

Resende, 02 de setembro de 2015.

Horácio Rezende Alves
Presidente da Comissão Julgadora



Brasil de Matos
Advogados Associados

CNPJ 07.866.651/0001-08 – OAB/RJ 05.689/2006

Fl.:	Proc.: 063 GUANDU/15
Rubrica:	

Resende, 02 de setembro de 2015.

Ao
Presidente da Comissão de Julgamento
Horácio Rezende Alves

PARECER Nº 358/AGEVAP/JUR/2015

EMENTA: Parecer sobre recurso no ato convocatório nº 014/2015 da ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DOM BOSCO.

Prezado Presidente,

Trata-se de solicitação de parecer sobre recurso no ato convocatório nº 014/2015 da ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DOM BOSCO, constante do processo nº 063/2015 – GUANDU.

A Recorrente foi inabilitada deste certame por ofensa ao item 17.1, uma vez que não apresentou o documento de identidade dos administradores, em especial da Diretora-Presidente.

A Recorrente alega que sua inabilitação deve ser revista, pois entende que o vice-presidente substituiu a Diretora-Presidente que se encontrava hospitalizada, informando que de acordo com o Estatuto Social seria possível esta substituição interina e junta ainda contrato assinado com a AGEVAP pelo Vice-Presidente.

Houve apresentação de contra-razões pela licitante NOVACE GESTÃO COMERCIAL LTDA que informou que deveria haver procuração pública e que eventual equívoco não verificado em contrato anterior daria ensejo a aceitação deste recurso.

Av. Saturnino Braga, 55. Centro, Resende – RJ CEP: 27.511-300

Telefone/fax: (24) 3354-6429 www.brasildematos.com.br





Brasil de Matos
Advogados Associados

CNPJ 07.866.651/0001-08 – OAB/RJ 05.689/2006

Fl.:	Proc.: 003-GUANDU/15
Rubrica:	

Pois bem, inicialmente é importante esclarecer que o problema que ocasionou a inabilitação não foi a ausência da Diretora-Presidente ou o fato do Vice-Presidente ter assinado as propostas e demais documentos.

Mas sim a ausência de um documento indispensável que é era, a teor do que exige o edital em seu item 17.1, a cédula de identidade do administrador da associação, no caso a Diretora-Presidente.

Desta feita, no entendimento desta assessoria jurídica, o fato da Recorrente estar, neste ato, sendo representada interinamente pelo seu vice-diretor não retira a necessidade de que fosse apresentado a cópia do documento de identidade de seu real administrador, que é a Diretora-Presidente.

O mesmo raciocínio se aplicaria a situação de uma entidade estar sendo representada por procurador com procuração apresentada. Neste caso, este licitante estaria isento de apresentar o documento de identidade de seu administrador??

Não, obviamente que não. Teria que juntar a cédula de identidade de seu administrador e os documentos que comprovassem a representação pelo procurador.

No caso da Recorrente, o fato de estar sendo representada pelo Vice-Presidente não caracteriza ofensa ao edital, mas também não isenta esta licitante de cumprir o item 17.1 que se refere a identidade do administrador e não de seu representante interino.

Da mesma forma que o contrato assinado pelo Vice-Presidente com a AGEVAP não altera este entendimento, haja vista que mesmo a Recorrente não tendo sido representada naquele contrato pelo seu Diretor-Presidente, no procedimento licitatório que o antecedeu comprovou a identidade de seu real administrador.

Esclarecida esta questão, também resta afastada qualquer possibilidade de acolhimento da justificativa médica apresentada, posto que, repita-se, não era necessária a presença física da Diretora-Presidente, mas apenas a apresentação de original ou cópia autêntica de sua identidade.

Logo, o fato de se encontrar hospitalizada não impediria que a Recorrente apresentasse a cópia de seu documento, como exige expressamente o edital em seu item 17.1.

Desta feita, opinamos que o recurso deve ser julgado improvido no sentido de manter a inabilitação da licitante ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DOM BOSCO.

É o nosso parecer.


EDSON BRASIL DE MATOS NUNES
OAB/RJ 118.534
Edson Brasil de Matos Nunes
Assessoria Jurídica AGEVAP
OAB/RJ: 118.534

Av. Saturnino Braga, 55. Centro, Resende – RJ CEP: 27.511-300

Telefone/fax: (24) 3354-6429 www.brasildematos.com.br